



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	5
PORTARIAS.....	6
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

PARA CORREÇÃO DO PROCESSO Nº 003424 DA 9ª PAUTA ADMINISTRATIVA, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 2754, PAG. 2

1 - PROCESSO Nº 003424/2022

INTERESSADO(S): HELSO DO CARMO RIBEIRO FILHO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.2

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

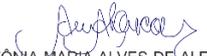
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

ONDE SE LÊ: 003224/2022

LEIA-SE: 003424/2022

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 988 15-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.3

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 41/2022/GP/TP, referente ao deslocamento do Conselheiro-Presidente Érico Desterro à Lisboa, no período de 31/03 a 01/04/2022, tendo em vista a participação no I Congresso dos Contratos Públicos.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Yara Santos, na condição de Vice-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 18/2022/GVP;

CONSIDERANDO as Informações nº 22/2022/DICER e 319/2022/DIORF, o qual esclarecem já foi realizada a inscrição, no valor de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), conforme consta no Processo nº [002277/2022](#).

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 33/2022/DICOI e o Parecer nº 403/2022/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa EDIÇÕES ALMEDIRA SA, no valor total de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), referente à inscrição do Senhor Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, no I Congresso de Contratos Públicos, realizado no período de 31/03 a 01/04/2022, em Lisboa.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8666/1993, a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa EDIÇÕES ALMEDIRA





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.6

SA, no valor total de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), referente à inscrição do Senhor Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, no I Congresso de Contratos Públicos, realizado no período de 31/03 a 01/04/2022, em Lisboa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

PORTARIAS

CONTAS

PORTARIA N.º 197/2022-GPDRH

Designa servidora para o exercício da função de Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o disposto do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 8º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da Resolução TCE/AM nº 05/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo para atuar como membro da equipe de apoio nas licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, e nas aquisições diretas mediante cotação eletrônica a serem realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.7

NOME

Glauciete Pereira Braga

Matrícula

00450-2A Art. 2º Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 04 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 63/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 74/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 08.03.2022, bem como a Portaria n.º 211/2022-GPDRH, datada de 15.03.2022, constantes no Processo SEI n.º 008972/2021;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 115/2021, datado de 16.12.2021, que aposentou a servidora **KEILA GRACA CASTRO UCHOA**;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 115/2021, datado de 16.12.2021, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Direção Superior, **símbolo CC-5**, concedida através da Portaria n.º 211/2022-GPDRH, datada de 15.03.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 223/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 85/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 16.03.2022, constante do Processo SEI n.º 003893/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no dia 15.03.2022, participar de reunião na Ouvidoria do Senado Federal e, no dia 17.03.2022, realizar visita institucional à Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





DESPACHOS

PROCESSO Nº11627/2022

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

REPRESENTADOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

ADVOGADO(A): RENATO LOPES, OAB/SP Nº 406.595-B, TIAGO DOS REIS MAGOGA, OAB/SP Nº 283.834, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, OAB/SP Nº 395.031, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO – OAB/SP 442.216, RICARDO JORDÃO SANTOS, OAB/SP Nº 454.451 e ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, OAB/SP Nº 448.752.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 108/2022-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022-TJAM, PROMOVIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

DESPACHO Nº416/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.
REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar** interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30 por meio da Manifestação n.º 108/2022 da Ouvidoria TCE/AM em face do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual – FUNJEAM, em razão de suposta irregularidade/ilegalidade no Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2022-TJAM, cuja previsão para abertura da sessão será no dia 23/03/2022, as 10:00 horas.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2022-TJAM tem por objeto:





a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica, para o período de 12 (doze) meses

3) A Representante, por meio de demanda na Ouvidoria dessa Corte de Contas, alega que ao analisar detidamente o edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2022-TJAM constatou ilegalidade quanto à exigência de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar os orçamentos.

4) Segundo a Representante, exigir prazo exíguo para que as credenciadas forneçam seus orçamentos fere o caráter competitivo do certame e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, de modo que requer a alteração do limite para orçamentação, para constar prazo razoável de 03 (três) dias úteis, contado da entrada da solicitação.

4) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 023/2022-TJAM vez que o certame vai ocorrer no próximo dia 23/03/2022. E que seja determinada a notificação da Autoridade Administrativa para prestar as informações legais no prazo legal.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.11

janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Importante mencionar que tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

15.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.12

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA e ao Sr. WERLY STENNYSON SILVA DE MEDEIROS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 888/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12614/2021, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº01/2015-MANAUSCULT.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A Sra. FRANCINEIDE DOS SANTOS REIS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 416/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10174/2021, referente à concessão de Aposentadoria.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Mendes, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14050/2019**, e cumprindo a Decisão nº 239/2014 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10528/2014, que trata de Representação do Ministério Público contra o Senhor Bethuel Pereira Brizido Filho, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, em razão do descumprimento do artigo 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), com redação dada pela Lei Complementar n. 131/2009, fica **NOTIFICADO o Sr. BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.802,39 (Três mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove reais)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 1641/2017 – Conversão em Processo Eletrônico nº 15099/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 1033/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 2507/2009, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lábrea, exercício de 2008, tendo sido interposto Recurso de Revisão nº 2177/2016, através do Acórdão nº 771/2016 – TCE – Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADO o Sr. GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Valor Remanescente do Parcelamento da Multa** no valor atualizado de **R\$ 16.114,45 (Dezesseis mil, cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**, através de DAR





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.14

avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 4/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Josué Cláudio de Souza Neto, as folhas 310, fica **NOTIFICADO o senhor Vicente de Paulo Queiroz Nogueira** - Ex-Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 35/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 17395/2019 que trata da Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, acerca de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ODAIR FIGUEIREDO, Presidente do Instituto Abaré**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 14845/2016, no sentido de prestar esclarecimentos - em relação ao Concurso Público da Prefeitura de Tefé, objeto do EDITAL nº 002/2016, considerando a DECISÃO Nº 255/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que determinou a anulação do aludido certame e recomendou a realização de novo concurso - especificamente sobre o status do processo de devolução das taxas de inscrição aos inscritos no certame, observando os termos da Informação nº 756/2021-DICAPE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 18 de março de 2022.

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A EMPRESA JOSUE ALBUQUERQUE RODRIGUES - EIRELI**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 040/2022 – DICAD peça do Processo TCE nº 12.913/2021, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pela Segra Segurança Radiolôgia Ltda., em face do Acórdão Nº 335/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo 16829/2019, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.





Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.16

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **Sra. OMARA NUNES MAMED, Servidora Municipal de Pauini/AM**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 11049/2021, acerca do objeto da presente Representação, sobre o suposto caso de nepotismo entre o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Vossa Senhoria, que a teria sido admitida como Assistente Social.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 21 de março de 2022.



Holga Naito de Oliveira Félix
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

iegm TCE AM

RESPONDA

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de março de 2022

Edição nº 2755 Pag.18



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

